



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 89/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Correspondência Recebida

Protocolo n.º 75

Entrada em 21 / 03 / 23

Itamogi/MG, 22 de março de 2023.

Senhora Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 22 de março de 2023, que: **“Dispõe sobre a transformação de cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II em cargos de Guarda Patrimonial Municipal, no âmbito do Município de Itamogi, sem aumento de despesas e dá outras providências”**.

Trata-se de indispensável propositura que visa conferir escoreita reorganização dos trabalhos administrativos, mais especificamente em relação às atividades afetas à segurança do Município e vigilância dos próprios municipais, devendo ser realizado o enquadramento de servidores públicos já integrantes desta Administração ao novo cargo.

O presente projeto transforma e, por consequência, extingue os cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, em cargos de Guarda Patrimonial Municipal, **sem aumento de despesas** a serem suportadas por esta Administração Municipal, já que a remuneração base dos cargos em questão é correspondente entre si.

Ademais, eventuais vantagens percebidas pelos servidores que ocupam os cargos que ora se pretendem transformar, como, por exemplo, anuênios, quinquênios, etc, não irão sofrer qualquer alteração, já que tais vantagens independem do cargo ocupado pelo servidor, mas, sim, do efetivo serviço público prestado.

Verifica-se, que, a presente alteração não causará nenhum prejuízo ao servidor público ocupante do cargo de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, além do mais, estão presentes os requisitos autorizadores para tanto, quais sejam: interesse da Administração, equivalência de vencimentos entre os cargos, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades dos cargos, mesmo nível de escolaridade para desempenho do novo cargo, etc.

Assim, sem adentrar ao fato de o servidor público estatutário não possuir direito adquirido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, fato é que esta Administração garantirá a remuneração percebida pelo servidor público ocupante do cargo efetivo de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II e, obviamente, o tempo de serviço prestado será considerado.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Outrossim, cumpre esclarecer da necessidade de criação do cargo comissionado de Diretor da Guarda Patrimonial, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de maneira a chefiar, direcionar e assessorar os trabalhos desempenhos pelos guardas patrimoniais.

A propósito, a criação em comento encontra-se dentro dos limites fiscais desta Municipalidade, conforme impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ora anexos.

Ademais, eventuais esclarecimentos poderão ser sanados a qualquer momento por esta Administração Municipal.

Logo, a medida a rigor é a aprovação do presente projeto.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêm o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE
22 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre a transformação de cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II em cargos de Guarda Patrimonial Municipal, no âmbito do Município de Itamogi, sem aumento de despesas e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam transformados os cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, cujas vagas foram criadas pela Lei Municipal n.º 814/2005 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2017, respectivamente, em cargo de Guarda Patrimonial Municipal, sem aumento de despesas.

Parágrafo Único - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação “*ex officio*” de todos os servidores efetivos já integrantes da Administração Pública nos cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, ficando extintos estes cargos transformados.

Art. 2º - A Guarda Patrimonial Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º- A Guarda Patrimonial Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do Município de Itamogi, com a finalidade de:

I - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a preservação dos próprios municipais;

II - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas;

IV - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município;

V - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VI – Executar serviços de vigilância, horário designado pela Chefia, visando à proteção dos bens públicos patrimoniais;

VII – Gerenciar o monitoramento eletrônico instalado pelo Município, se o caso;

VIII – Manter vigilância sobre os portões de acesso, pátios, depósitos, jardins, edifícios, onde funcionam dependências de serviços e áreas vedadas ao público, para evitar roubos, incêndios ou danificações dos edifícios, máquinas e materiais;

IX – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, sob sua vigilância;

X – Exercer a vigilância em festividades realizadas pelo Município, quando designado pela Chefia.

XI – A execução das tarefas ora atribuídas serão realizadas mediante distribuição de jornada a ser estabelecido pela Chefia, observada a carga horária do cargo.

XII – as atividades executadas pelos servidores poderão, quando determinado pela Chefia, ocorrerem por meio de veículo municipal, o qual deverá ser conduzido pelo próprio Guarda Patrimonial.

XIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - São ainda finalidades da Guarda Patrimonial Municipal:

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI


I - dar suporte a autoexecutoriedade dos atos da administração pública;

II - organizar, administrar, fiscalizar e desempenhar outras atividades, que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

Art.5º - Fica criado o cargo de Diretor da Guarda Patrimonial Municipal, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, na forma especificada no Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 22 de março de 2023.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

Classe: Diretor da Guarda Patrimonial – Cargo em comissão.

Recrutamento: Amplo

Remuneração base: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atribuições:

1. Coordenar, Chefiar e Direcionar a execução dos serviços prestados pela Guarda Patrimonial Municipal;
2. Direcionar e acompanhar a execução de projetos e atividades realizadas pela Guarda Patrimonial;
3. Chefiar e Assessorar no cumprimento dos regulamentos e demais normas de serviço.
4. Zelar pela observância de normas de segurança e higiene no trabalho.
5. Exercer atribuições da área, voltadas à chefia, direção e assessoramento, e outras que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo Municipal.

Itamogi/MG, 22 de março de 2023.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 7 /2023, datado de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo e criação do cargo de Diretor da Guarda Patrimonial.

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	46.243,33	55.491,87	55.491,87
Previsão Orçamentária	62.000.000,00	64.170.000,00	66.415.950,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,07	0,08	0,08

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 22 de Março de 2023.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PM ITAMOGI

Função	Salário	Salário	13° Sal.mês	1/12 Férias	Encargos 21,0124%	Total mês	Total (10 meses)	Total (12 meses)
DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL	#	3.500,00	291,67	97,22	735,43	4.624,32	46.243,23	55.491,87
TOTAL	#	3.500,00	291,67	97,22	735,43	4.624,32	46.243,23	55.491,87

TOTAL	3.500,00	3.500,00	291,67	97,22	735,43	4.624,32	46.243,23	55.491,87
TOTAL IMPACTO 2023								
TOTAL IMPACTO 2024								
TOTAL IMPACTO 2025								
								46.243,23
								55.491,87
								55.491,87